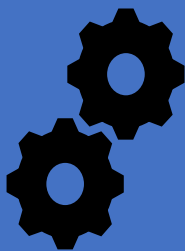


Protocolo de Conduta e Convivência

Plano Básico Ambiental do Componente Indígena - CI-PBA



Integração



Engajamento



Respeito



Comunicação

**Comitê de Governança do Plano Básico Ambiental
do Componente Indígena - CI-PBA**

**Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão (LT) 230 kV,
trecho Feijó – Cruzeiro do Sul/AC**

E-mails: agpn.haux@gmail.com e gerenciamentodocipba@gmail.com

Claudenor Zopone Júnior

Representante da Transmissora Acre

Presidente do Comitê de Governança do CI-PBA

Edilson Rosa da Silva Katukina

Vice-Presidente do Comitê de Governança do CI-PBA

Cacique Geral da TI Campinas Katukina

Levi Pequeno de Souza

Secretário Geral do Comitê de Governança do CI-PBA

Presidente da Associação Geral do Povo Noke Ko'í da TI Campinas

Elaboração: Equipe Técnica do Gerenciamento do CI-PBA

Gilberto do Carmo Siqueira

Claudenir M^a Ferreira da Rocha

Átila de Araújo Magalhães

Renan de Oliveira Silva

Julian Junior Gadelha Mesquita

Antônio Luiz B. de Macedo

Projeto Gráfico/Capa e Diagramação:

Equipe Técnica do Gerenciamento do CI-PBA

Sumário

1

Apresentação

2

Conduta e Regramentos

- 2.1 Com relação as Obras
- 2.2 Com relação a Saúde
- 2.3 Com relação a Segurança
- 2.4 Com relação ao Meio Ambiente
- 2.5 Com relação a Cultura Indígena
- 2.6 Com relação a Comunicação e Integração

3

Monitoramento e Avaliação da Implementação do CI-PBA

4

Procedimentos Relativos ao Descumprimento



“Poá Noke Ko’i, ECI/2022.

“Com a LT, nós vamos fortalecer muito mais na produção, na criação, na segurança alimentar, porque não adianta ter cultura forte sem ter fartura, isso é costume do nosso Povo” (Poa Noke Ko’i, Cacique Geral da Terra Indígena Campinas Katukina, ECI/2022).

O Protocolo de Conduta e Convivência objetiva estabelecer o regramento de conduta e convivência, primando por comportamentos éticos e respeitosos, ou seja, implantar as regras do dia a dia, para a implementação do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena do Componente Indígena – CI-PBA, baseado em parâmetros de bons relacionamentos e comunicação clara e objetiva entre Comunidades Indígenas; Associação Geral da Terra Indígena – AGPN; funcionários e colaboradores da Empresa Transmissora Acre SPE S.A e de suas Empresas Terceirizadas; Equipe Técnica-Operacional responsável pelo Gerenciamento do CI-PBA; e de Parceiros públicos e privados, que compõem o Comitê de Governança do CI-PBA.

As diretrizes do Protocolo encontram-se em consonância com: **(i)** Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais; **(ii)** Código de Conduta, Política de Privacidade, Programa de Compliance do Grupo Zopone Engenharia e do Grupo Sollo, que integram a Transmissora Acre SPE S.A; **(iii)** Normas e regramentos internos dos Parceiros do CI-PBA, notadamente àqueles relativos a conduta, ética, respeito à cultural e as diversidades em todas as suas dimensões; **(iv)** Portarias e Normativas da FUNAI que regulamentam a entrada, saída e comportamento em Terras Indígenas; **(v)** Portarias e Normativas do IBAMA que dispõem sobre o acesso aos recursos naturais em Terras Indígenas e Unidades de Conservação; **(vi)** Protocolo de Consulta da Terra Indígena Campinas Katukina do Povo Noke Ko'i; e **(vii)** Regimento Interno do Comitê de Governança do CI-PBA.

Outrossim, espera-se que as orientações contidas no presente documento possam nortear as boas relações de convivência e civilidade, evitando cenários de conflitos, desentendimentos, disputas e divergências em geral, que poderão causar prejuízos aos esforços comuns.

Nesse contexto, certamente serão alcançados resultados exitosos para a implantação e operação da Linha de Transmissão 230 kV, impactando positivamente no desenvolvimento socioeconômico e cultural da Terra Indígena Campinas Katukina, no crescimento econômico do município de Cruzeiro do Sul e toda a Região do Vale do Juruá.

A Convivência pacífica e harmoniosa entre todos os envolvidos na implantação das obras e operação da Linha de Transmissão 230 kV - LT, principalmente no trecho de 18 km na Terra Indígena Campinas Katukina, é elemento crucial para o bom andamento dos trabalhos e requer o estabelecimento de condutas e procedimentos que visam, principalmente, o bem-estar das Comunidades Indígenas, sua proteção e preservação da cultura e do meio ambiente.

Desta forma, prima-se pelos regramentos básicos a serem adotados e praticados, por todas as Empresas e Operários, Prestadores de Serviços, Equipe Técnica do Gerenciamento, Parceiros e demais envolvidos, durante a implementação do Plano Básico Ambiental do Componente Indígena CI-PBA, integrante do processo de licenciamento ambiental da LT.

Os principais regramentos básicos que deverão orientar as condutas dos diversos atores envolvidos estão descritos seguir:



Com relação as Obras

Além de legislação específica vigente, existem inúmeras normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que normatizam técnicas diversas dos setores da construção civil. As principais normas que deverão ser consideradas nas obras da TI são: NBR 16280; NBR 9050:2015; NBR ISO 9001: 2015; NBR 16337; NBR 8953; NBR 16366; NBR 6122; NR 6; NR 8; NR 12; NR 18; NR 35 entre as demais complementares.

Assim, sucintamente, devem ser estabelecidos:

a) Limites seguros de velocidade para tráfego de veículos no interior da Terra Indígena, bem como a implantação da sinalização adequada para os mais diversos fins de acordo com a legislação e normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

b) Distâncias seguras entre os trabalhos de edificação e construção e os indígenas, utilizando-se de avisos, alertas, sinalização adequada e, quando for o caso, o isolamento da área;

c) Medidas necessárias para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e Comunidades Indígenas, inclusive com proibição de alojamentos na Terra Indígena quando da execução das obras em cada Aldeias;

d) Orientar os trabalhadores e prestadores de serviços terceirizados sobre a não permissão do contato físico ou verbal com as mulheres indígenas, os (as) adolescentes e crianças moradoras das Aldeias da Terra Indígena. Havendo necessidade de qualquer abordagem ou comunicação, estas deverão ser feitas preferencialmente por meio dos Caciques de cada Aldeia, Cacique Geral e Presidente da Associação Geral da TI. Em casos excepcionais a comunicação com este público poderá ser feita, desde que autorizada por essas Lideranças;

e) Restrição da entrada e circulação no perímetro das obras, de pessoas não vinculadas aos serviços e quando extremamente necessário, registrar devidamente a entrada e saída, reduzindo seu tempo de permanência;

f) Horários de restrição em cada Aldeia, para execução de atividades com maior geração de ruídos, levando-se em consideração horários sensíveis às Comunidades Indígenas;

g) Garantir o cumprimento dos regramentos contidos neste Protocolo, por meio cláusula específica, quando da contratação de Serviços Terceirizados para quaisquer finalidades;

h) A instalação de canteiro de obras provisórios nas Aldeias, apenas para apoiar as construções, edificações e demais investimentos previstos do CI-PBA, conforme decidido em ATA pelas Lideranças e Comunidades Indígenas;

i) A instalação dos canteiros de obras e alojamentos, destinados às obras de implantação e operação da Linha de Transmissão 230 kV, deverá ser fora dos limites da Terra Indígena Campinas Katukina, com exceção da permanência provisória de máquinas e equipamentos utilizados nas obras, visando a redução de custos e produtividade dos serviços com deslocamentos;

j) Havendo a necessidade da permanência de máquinas e equipamentos na Terra Indígena, deverão ser observados os cuidados ambientais, relativos a possíveis vazamentos de óleos e outras substâncias derivadas do petróleo. No caso de ocorrência de algum incidente, os locais deverão ser devidamente isolados, limpos e recuperados ambientalmente;

k) Evitar a obstrução de cursos d'água e mananciais, e quando se fizer necessário, realizar os devidos serviços de drenagem e providências para contenção de futuros processos erosivos;

l) O acondicionamento e coleta adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras e demais serviços, promovendo sua destinação final ao local apropriado, no âmbito do Plano de Saneamento Básico e Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de Cruzeiro do Sul, no qual se insere a TI Campinas Katukina.



2.2. Com relação a Saúde

- a) A prévia autorização da FUNAI para o ingresso na Terra Indígena, bem como apresentação da Carteira de Vacinação da Covid 19 no Posto de Saúde Indígena da SESAI, das pessoas relacionadas às atividades e/ou serviços para implantação da Linha de Transmissão ou relacionadas a implementação do CI-PBA;
- b) O afastamento imediato dos trabalhadores ou prestadores de serviços relacionados a implantação da Linha de Transmissão ou do CI-PBA, que porventura apresentem sintomas para qualquer tipo de doença ou moléstia infectocontagiosa, sob pena de responsabilidade civil e criminal por disseminação de doenças na Terra Indígena;
- c) As boas práticas diárias de higiene a todos os trabalhadores e prestadores de serviços que atuarem durante a implantação da Linha de Transmissão ou do CI-PBA no interior da Terra Indígena.



2.3. Com relação a Segurança

- a) A não permissão do uso de armas de fogo no interior da Terra Indígena, por trabalhadores, prestadores de serviços e outras pessoas relacionadas a implantação da Linha de Transmissão e do CI-PBA, exceto os que possuírem Porte de Armas devidamente registrado no Ministério da Justiça/Polícia Federal, bem como dos Agentes da FUNAI, do IBAMA e das demais Forças de Segurança Pública;
- b) Portar e ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas, ressalvadas as de uso tradicional, feitas pelos índios, quando consumidas em contexto apropriado àquela realidade cultural;
- c) Promoção de instruções aos trabalhadores ou prestadores de serviços relacionados a implantação da Linha de Transmissão ou do CI-PBA, sobre a observância dos limites de velocidade, respeito as sinalizações horizontais, verticais e de alerta na BR-364, especificamente, com relação aos 18 km que atravessa a Terra Indígena;
- d) O acompanhamento e monitoramento, pelo Comitê de Governança do CI-PBA, relativo ao cumprimento das obrigações institucionais da Polícia Rodoviária Federal – PRF; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT; Secretaria Estadual de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e seus Órgãos vinculados, quanto à fiscalização, ações de segurança pública, inspeção do trânsito, do transporte de pessoas, cargas e bens, assim como prevenção de acidentes e salvamento de pessoas no trecho dos 18 km da Rodovia BR-364 que atravessa a Terra Indígena.



2.4. Com relação ao Meio Ambiente

- a) Primar por ações conjuntas e, quando for o caso, estabelecer força-tarefa entre o IBAMA, FUNAI, Empresa VP Ecologia Empresarial Ltda – VP Eco, SEMAPI, Transmissora Acre SPE S.A. e a Associação Geral da Terra Indígena, visando a preservação e conservação da fauna, flora, solos e recursos hídricos;
- b) Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviços sobre a não permissão da prática de caça, pesca, extrativismo, coleta de frutos, sementes, materiais botânicos e de solos, que violem o usufruto exclusivo dos povos indígenas, ou outras atividades coibidas por lei;
- c) Não permissão de ações que promovam a antropização, especialmente o desmatamento de áreas florestais, invasões, biopirataria, além daquelas já identificadas no Estudo de Impacto Ambiental e Estudo do Componente Indígena do Licenciamento Ambiental da Linha de Transmissão. Excepcionalmente, quando for extremamente necessário, realizar os devidos estudos e levantamento para o licenciamento junto ao IBAMA e FUNAI;
- d) Orientar os trabalhadores ou prestadores de serviços sobre a não permissão de descarte de qualquer tipo de resíduos sólidos e líquidos que possam poluir os igarapés e rios da Terra Indígena;
- e) Não promover ou fomentar pesquisas relativas aos recursos naturais, sem a devida autorização da FUNAI, IBAMA e demais Órgãos responsáveis.



2.5. Com relação a Cultura Indígena

- a) Respeitar os usos, costumes, crenças e tradições indígenas, em observância as disposições da Constituição de 1988 (arts. 231 e 232), da Lei nº 6.001/73 (Estatuto do Índio) e da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT (incorporada ao sistema jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 5.051/2004);
- b) Orientar os trabalhadores e prestadores de serviços terceirizados para não remoção e danificação de qualquer material arqueológico ou que possa ser caracterizado como patrimônio histórico e cultural existentes na Terra Indígena;
- c) Orientar os trabalhadores e prestadores de serviços terceirizados sobre a não permissão de registro ou divulgação de imagens, registros sonoros, rituais sagrados, técnicas e conhecimentos tradicionais indígenas, sem autorização prévia e expressa das Comunidades, ou da Associação Geral da Terra Indígena, obedecendo o disposto na legislação vigente;
- d) Os trabalhadores e prestadores de serviços das obras de implantação da Linha de Transmissão e daquelas previstas no CI-PBA, não poderão interferir de nenhuma forma na cultura, costumes, crenças e hábitos dos Noke Ko'í;
- e) Não promover ou fomentar prática de proselitismo religioso, comércio ilegal de qualquer natureza, jornalismo ou qualquer atividade que não esteja em consonância com a cultura e hábito dos indígenas, ou que venham prejudicar as Comunidades Indígenas e auferir qualquer tipo vantagens e lucros financeiros;
- f) Estabelecer conduta proativa para apoiar quaisquer ações relacionadas a treinamento, capacitação e melhorias na qualidade do ensino fundamental, médio e superior dos indígenas, visando a formação de capital humano estratégico e de futuras lideranças empreendedoras para o alcance da sustentabilidade da TI, notadamente quanto aos aspectos culturais, sociais, econômicos e ambientais.



2.6. Com relação a Comunicação e Integração

- a) A efetiva integração entre os membros do Comitê de Governança do CI-PBA, possibilitará o acompanhamento e monitoramento das ações e atividades que serão executadas com as obras de implantação da Linha de Transmissão – LT e CI-PBA, por meio dos Relatórios Mensais de Progresso – RMP emitidos pela Equipe Técnica do Gerenciamento. Os RMPs servirão de subsídios para melhorias, correções e/ou ajustes de condutas e outros procedimentos que apresentem riscos e fragilidades para obtenção das metas e resultados estabelecidos no CI-PBA;
- b) Comunicação reconhecida e válida entre as partes envolvidas, utilizando-se dos seguintes recursos: E-mail, WhatsApp, videoconferência, correspondência na forma física, como: ofício, memorando, aviso, dentre outros, primando por uma linguagem clara e objetiva, que proporcione a melhor compreensão sobre o assunto abordado;
- c) Atenção e devidos cuidados com a divulgação de informações pessoais e estratégicas, bem como da publicação de conteúdos que contrariem os objetivos desse Protocolo de Conduta e Convivência e do CI-PBA.

3

Monitoramento e Avaliação da Implementação do CI-PBA

O Relatório Mensal de Progresso – RMP, a ser emitido pela Equipe Técnica dos Serviços de Gerenciamento da implantação do CI-PBA, poderá auxiliar no posicionamento, conduta e decisões, quando do Monitoramento e Avaliação do CI-PBA, subsidiando os Membros do Comitê de Governança nas proposições de orientação, sugestão, correção de rumo e na avaliação periódica dos resultados a serem alcançados, assim como deliberar sobre os possíveis riscos apontados no RMP e que poderão impactar no sucesso almejado.

4

Procedimentos Relativos ao Descumprimento

Em caso de violação das regras e condutas estabelecidas no presente Protocolo, a Transmissora Acre e/ou Comitê de Governança do CI-PBA e/ou Associação Geral da TI e/ou Equipe Técnica do Gerenciamento, deverá notificar formalmente a Instituição ou Órgão participante da implementação do CI-PBA, que deu causa ao descumprimento do Protocolo, objetivando o encaminhamento e tomadas de decisões administrativas internas pertinentes, e posterior apreciação pelo Comitê de Governança.

As omissões que possam existir no presente Protocolo de Conduta e Convivência, deverão ser resolvidas por meio de Resoluções emitidas pelo Plenário do Comitê de Governança.



Créditos: Aldeia Kamanawa, TI Campinas Katukina, 2023.

Instituições e Órgãos integrantes do Comitê de Governança



Secretaria de Estado do
Meio Ambiente e das
Políticas Indígenas -
SEMAPI

Secretaria de Estado de
Agricultura -
SEAGRI

Secretaria de Estado
de Justiça e Segurança
Pública -
SEJUSP

Secretaria de Estado de
Empreendedorismo e
Turismo -
SETE